PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 23/10/06
PRESIDENTE

LEI Nº 3.405 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoria: Vereador Gustavo Henrique Martins de Arruda. Subscrito pelos Vereadores: Moisés de Antonio Lima e Francisco Eduardo Aniceto Rossi.

FL. Nº 15
PROC. Nº 151/06

Institui o programa "Doar Sangue: Um Gesto pela Vida", e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica instituído no Municipio de Dracena o Programa "DOAR SANGUE: UM GESTO PELA VIDA", que visa conscientizar e estimular todo e qualquer cidadão dracenense sobre a importância e necessidade da doação voluntária de sangue aos órgãos oficiais da saúde.

Artigo 2° - O Programa de doação de sangue será coordenado pelo Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia de Dracena e Secretaria Municipal de Saúde, cabendo aos mesmos criarem os critérios de regulamentação.

Artigo 3° - O Programa "DOAR SANGUE: UM GESTO PELA VIDA" deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – Efetuar campanhas de divulgação e esclarecimento junto à população de Dracena, com a finalidade de estimular a doação de sangue;

II – Elaborar o cadastramento de pessoas que se interessam em doar sangue e credencia-las para futuras doações;

III – Elaborar agenda regular e a atualizada para coletar sangue dos doadores, de forma a atender as expectativas e necessidades do Banco coletor, bem como em caso de emergência.

Artigo 4° - Ao doador em situação regular e em conformidade com as exigências solicitadas pelo Banco de Sangue será expedida carteirinha de "doador voluntário" bem como será assegurado o direito a atendimento diferenciado nas repartições públicas municipais. (com redação modificada pela emenda modificativa n° 01/2006).

§ 1° - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal o doador de sangue que o fizer, para instituições públicas ou privadas de Dracena, vinculadas à rede hospitalar do Estado.

I – a doação deverá ser comprovada e ter ocorrido pelo menos duas vezes no período de doze meses anteriores ao prazo final de inscrição do concurso.

LEI Nº 3.405 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Fls. 02

§ 2º - O doador de sangue, além dos exames regulares, terá direito a exames a serem realizados pelos órgãos de saúde do município de níveis de ácido úrico, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, glicemia e trigicerídios (com § 1º, inciso I e § 2º acrescidos pela emenda aditiva nº 01/2006).

Artigo 5º - Às empresas e entidade que estimularem seus funcionários a formação de grupos de doação será concedido título de "empresas em prol da vida".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 16
PROC. Nº PL 91/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de outubro de 2006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração